



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	FE
Rubr.	

CONTRATO 023/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BAR E LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA LUIZ MENINO DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE VILA COSTINA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO O SR. **ANDERSON CLAYTON FARIA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DO CONCESSIONARIO

ANDERSON CLAYTON FARIA, residente na Rua Gerson Evangelista, nº 8000, Vila Costina, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o número 691.958.036-53 e Carteira de Identidade N.º. MG-9.287.147

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 10/2019, modalidade – Concorrência Pública 01/2019 - conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fl.:
Rubr:	

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1- A concessionária deverá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês, encaminhando, mensalmente, o comprovante de quitação à Controladoria do Município.

3.2 – O atraso no pagamento, por mais de trinta dias, poderá gerar rescisão unilateral do contrato, sem indenização, pela cedente;

3.3 – Cabe ao Cessionário providenciar junto ao setor de cadastro a guia para pagamento do valor acima estipulado;

CLAUSULA IV – DO REAJUSTE

O valor mencionado na clausula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1- Designar um fiscal responsável, visando a fiscalização dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e verificação do cumprimento do contrato e do pagamento do valor.

5.2- O responsável pela Fiscalização encaminhará ao Controle Interno da prefeitura relatórios sobre o comportamento da CONCESSIONÁRIO, sendo permitido a sugestão de multa por infrações por esta cometida, bem como as reclamações recebidas do usuário dos serviços.

5.3- Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

5.4- Disponibilizar os materiais necessários para o bom funcionamento do bar/lanchonete.

5.5- Providenciar a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	dt.
Ass.	

- 6.1- Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos.
- 6.2- Efetuar a limpeza das dependências físicas, mantendo tudo sempre limpo.
- 6.3- Fornecer, as suas custas, móveis, equipamentos e/ou eletrodomésticos que serão utilizados no bar/lanchonete.
- 6.4- Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior do bar/lanchonete.
- 6.5- Manter as suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências do bar/lanchonete.
- 6.6- Responsabilizar - se integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas.
- 6.7- Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior.
- 6.8- Manter tabela de preço exposta em lugar visível, no interior do bar/lanchonete.
- 6.9- Fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações do bar/lanchonete.
- 6.10- Não fechar as portas das instalações físicas do bar/lanchonete sem a prévia autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.
- 6.11- Assumir o ônus decorrente de taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- 6.12- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 6.13- No caso de rescisão contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações do bar/lanchonete nas mesmas condições em que recebeu limpa e devidamente higienizada; e retirar todo o mobiliário com no máximo 30 (trinta) dias.





Frac. 10º Pa. _____
Vol. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14- Pagar o valor estipulado na Cláusula III, 3.1, na data prevista, sem atrasos. E, deverá por sua conta, requerer a guia no setor de cadastro da Prefeitura, em tempo hábil, para a efetivação do pagamento, independentemente da iniciativa da Prefeitura de enviá-la à cessionária.

CLÁUSULA VII- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do Concedente.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) Por ato unilateral da concedente, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias, mediante aviso prévio de 15 dias.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- As sanções contratuais serão advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a lei 8.666/1993.

- a) A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0.2%, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula terceira, até a data efetiva do pagamento.
- b) Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem previa autorização, será efetuada a rescisão contratual, por inadimplemento da Concessionária e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Fls.

Este contrato vigorará da data de assinatura pelo período de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica vigente, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS

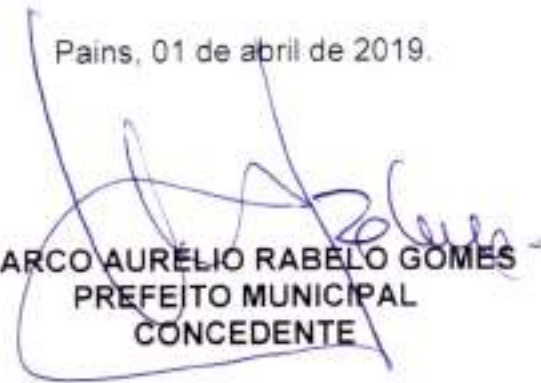
As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da Concessionária, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

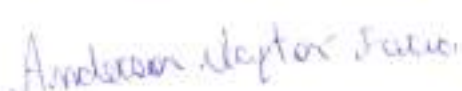
CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

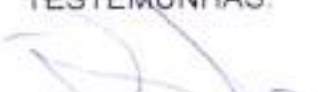
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 01 de abril de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


ANDERSON CLAYTON FARIA
CONCESSIONARIO

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





HUIRDEGO do Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains-MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

238
07 MAIO 2019

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Publicação no Diário de Pains-MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013	07 MAIO 2019
<i>Flávia de Melo Canôtu</i>	
Flávia de Melo Canôtu CPF 066.412.818-58	

itens 02 e 08, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 018/2019 entre a PMP e a empresa **MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME** cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço 'Mais Cultura' Almor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo o item 01, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.993,60 (Quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 019/2019 entre a PMP e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB UNIÃO CENTRO OESTE**, cujo objeto é prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Vigência: 12 meses. Valor estimado anual: 3.000,00 (Três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 020/2019 entre a PMP e o **ROATRY CLUBE DE PAINS**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua do Contorno, nº1271, centro, Pains/MG tendo por finalidade a utilização do imóvel para sediar as reuniões ordinárias, extraordinárias, plenárias, conferências de conselhos municipais de: Habitação, FUNDEB, Educação, CAE, Esportes, Patrimônio Cultural entre outros. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.754,40 (Sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 021/2019 entre a PMP e o Sr. **JOSÉ IRINEU BORGES**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua João Lourenço Gomide, nº247, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.647,76 (Quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 022/2019 entre a PMP e a empresa **BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços no município de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 023/2019 entre a PMP e o Sr. **ANDERSON CLAYTON FARIA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira, no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 5 anos. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 024/2019 entre a PMP e a empresa **TUBULAR PREMOLDADO EIRELI-EPP**, cujo objeto é a aquisição de aduelas de concreto 2,00x2,00x1,00x0,20 para uso em reparo na rede de drenagem da Rua José Bonifácio, vazante, município de Pains/MG. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 025/2019 entre a PMP e o Sr. **RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA**, cujo objeto é a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades e treinamentos de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.